CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003209/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043198/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107104/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comercio**, com abrangência territorial em **São Marcos/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO - DOMINGOS

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R$ 79,00 (setenta e nove reais).

O empregador que descumprir as condições ajustadas, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento do Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas seguidas no dia. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, com exceção dos feriados 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas seguidas no dia.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Primeiro: Aos empregados associados ao Sindicato Profissional e aos empregados que autorizarem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513, "e" da CLT, em favor da Entidade Profissional, será pago sob forma de prêmio o valor de R$ 135,00 (cento e trinta cinco reais), para cada feriado trabalhado, a ser pago ao final da jornada ou na folha de pagamento do respectivo mês. Ficando neste caso, suprimido direito a folga compensatória.

Parágrafo Segundo: Aos empregados não associados ao Sindicato Profissional e que não autorizarem descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do mesmo, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. Folga compensatória essa a ser dada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado.

Parágrafo Terceiro: As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nestes dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus à indenização sob a forma de prêmio pelo feriado trabalhado de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória nos termos do parágrafo segundo..

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;

b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;

c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO DIA 18 DE DEZEMBRO - COMPENSAÇÃO

Os empregados que trabalharem no domingo dia 18 de dezembro de 2022, terão assegurado o direito de gozar a folga semanal antecipada. Entretanto, caso os empregados trabalhem no domingo do dia 18 de dezembro de 2022, sem que lhes tenha sido concedida a folga antecipada, esta folga semanal será compensada em duas turmas de empregados, quais sejam, no dia 26 de dezembro de 2022 e no dia 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo primeiro:

Mesmo não havendo expediente normal de trabalho nas empresas nos dias propostos no caput para a concessão da folga compensatória, fica acordado a validade da folga escolhida para a compensação naqueles dias.

CLÁUSULA OITAVA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos e feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, exceto nos meses de novembro e dezembro de 2022 e maio de 2023, em que poderão trabalhar três domingos e folgar no quarto domingo, devendo ser concedida a folga antecipada;

Paragrafo Único:
As empresas representadas poderão adotar o trabalho de três domingos e folgar no quarto domingo de novembro e dezembro de 2022 e maio de 2023, perante certidão de regularidade trabalhista, a ser requerida com antecedencia de no mínimo 7 (sete) dias úteis. A presente certidão deverá ser emitida em conjunto pelas entidades Sindicais convenentes.

b) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

As empresas que tiverem interesse poderão abrir seus estabelecimentos ou alguns deles em todas as datas consideradas feriado quer seja por lei municipal, estadual ou federal, com a utilização de mão de obra dos empregados, com exceção dos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro, datas nas quais não poderá abrir com mão de obra dos empregados. Para as outras datas, fica condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas, de um Certificado de Autorização, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento. A fiscalização do cumprimento desta Cláusula dar-se-á através de vistoria a ser realizada pelos empregados vinculados ao Sindicato laboral.

Parágrafo primeiro: A emissão do Certificado referido no caput fica condicionada à regularidade da empresa junto ao Sindilojas (Contribuição Negocial - Assistencial quitadas) e o pagamento de uma taxa no valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais) por feriado e por estabelecimento, em favor do Sindilojas.

Parágrafo segundo: O Certificado de Autorização terá validade individual para cada feriado, isto é, deverá a empresa solicitar autorização para utilização da mão de obra laboral em todos os feriados permitidos.

Parágrafo terceiro: O Certificado ficará disponível para a empresa solicitante em, até 24h após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Parágrafo quarto: As lojas localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais somente estarão autorizadas a funcionar nos dias que recairem feriados, exceto nos feriados de 25 de dezembro, 01 de janeiro e 01 de maio, com a utilização de mão-de-obra dos empregados, sendo facultada a decisão aos empreendedores/proprietários destes Centros de Compras não o funcionamento ou não dos estabelecimentos em tais dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R$ 1.000,00(um mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, garantida a defesa escrita da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sendo avaliada por ambos Sindicatos acordantes.

Parágrafo único. As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados sendo que tais valores serão revertidos como benefício social aos comerciários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMÉRCIO - PROIBIÇÃO

Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregada, nos domingos em feiras ou em estabelecimentos que não possuam alvará de localização permanente da Prefeitura Municipal de São Marcos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TABELA DE FERIADOS AUTORIZADOS A TRABALHAR

07/09/22	Quarta-feira	Independência do Brasil
20/09/22	Terça-feira	Feriado Gaúcho
12/10/22	Quarta-feira	Nossa Sra. Aparecida
02/11/22	Quarta-feira	Finados
15/11/22	Terça-feira	Proclamação da República
20/02/23	Segunda-feira	Carnaval 2023
21/02/23	Terça-feira	Carnaval 2023
22/02/23	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas
07/04/23	Sexta-feira	Sexta-feira Santa– Paixão de Cristo
09/04/23	Domingo	Páscoa
21/04/23	Sexta-feira	Tiradentes
16/06/23	Sexta-feira	Corpus Christi

NILVO RIBOLDI FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

HERMOGENES SECCHI
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

JOSE LEONARDO BOPP MEISTER
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ROSSANO FERNANDO BOFF
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.